



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024

Ano XVI - Edição nº 02042 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CF5009D49DA943E5B7B64E6BB2DBE23B

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 001 E 002 DE JANEIRO DE 2024
- PORTARIA DE FÉRIAS - Hélio Calmon das Mercês.
- DECRETOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- PORTARIA Nº 13 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DP COMITÊ DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO PARA ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE
- PORTARIA Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- DECRETO INDIVIDUAL, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024 - NOMEIA O COORDENADOR DE ATIVIDADES DESPORTISTAS E RECREATIVAS, NA FORMA QUE INDICA
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 04/2024

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO
C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
Município: TEODORO SAMPAIO

Página: 1 / 2
Data de Emissão: 02/02/2024

DECRETO Nº 001, de 3 de Janeiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEODORO SAMPAIO e autorização contida na Lei Municipal nº 730/2023, de 27 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.008.10.122.5.2069-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa		R\$ 40.000,00
08.008.10.122.5.2069-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		
1.720.0000.00 - Transferências da União Referentes às participações na		R\$ 33.000,00
Total do Órgão		R\$ 73.000,00
Total dos Créditos		R\$ 73.000,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Anulação de dotação (Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64)

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.008.10.122.5.2069-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		
1.500.1002.00 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa		R\$ 40.000,00
08.008.10.122.5.2069-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria		
1.720.0000.00 - Transferências da União Referentes às participações na		R\$ 33.000,00
Total do Órgão		R\$ 73.000,00
Total da Anulação		R\$ 73.000,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO
C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
Município: TEODORO SAMPAIO

Página: 2 / 2
Data de Emissão: 02/02/2024

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de Janeiro de 2024.

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
1.500.1002.00	40.000,00	40.000,00
1.720.0000.00	33.000,00	33.000,00
Total Recurso	73.000,00	73.000,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO
C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
Município: TEODORO SAMPAIO

Página: 1 / 2
Data de Emissão: 02/02/2024

DECRETO Nº 002, de 15 de Janeiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEODORO SAMPAIO e autorização contida na Lei Municipal nº 730/2023, de 27 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

08.008.10.122.5.2069-4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

2.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração

R\$ 220.000,00

Total do Órgão

R\$ 220.000,00

Total dos Créditos

R\$ 220.000,00

Art. 2º - Para atendimento a Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do(a) Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$ 220.000,00

Total do Órgão

R\$ 220.000,00

Total da Anulação

R\$ 220.000,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL TEODORO SAMPAIO
C.N.P.J.: 13.824.248/0001-19
Município: TEODORO SAMPAIO

Página: 2 / 2
Data de Emissão: 02/02/2024

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Janeiro de 2024.

Resumo por Fonte

	Crédito	Redução
2.755.0000.00	220.000,00	220.000,00
Total Recurso	220.000,00	220.000,00

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA INDIVIDUAL, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede férias anuais remuneradas, mais o respectivo adicional de 1/3 (um terço), a servidor público municipal, na forma que indica.

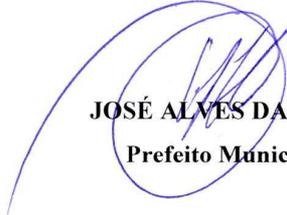
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, c/c art. 15, § 2º, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal c/c arts. 74, 77, § 1º, inciso I, 96, 98, 99 e 100 da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias anuais remuneradas, mais o respectivo adicional de 1/3 (um terço) ao Senhor **HELIO CALMON DAS MERCES**, vigilante, matrícula nº 11192 pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para fruição por 30 (trinta) dias corridos, entre 01/02/2024 e 01/03/2024 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício prestado à Administração Pública Municipal, de 19/05/2021 até 18/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria produz efeitos a partir de 01/02/2024.

Teodoro Sampaio-BA, 01 de fevereiro de 2024.


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
07E11046CDF59D3DC7F858E832BCD205

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto

DECRETO Nº 163, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 163/2023, DE 29 DE DEZEMBRO 2023.

Promove a adequação orçamentária do Decreto nº 114/23 de 24 de agosto de 2023, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. I e com o § 2º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único;

Considerando que a Administração Municipal, devidamente autorizada pela Lei Orçamentaria nº 713/2022, art. 5º, inc. I, alínea A, abriu crédito suplementar através do Decreto nº 114/23 de 24 de agosto de 2023, no total de R\$ 230.000,00, utilizando os recursos de superávit da fonte: 1.604 - Transf do Governo FEDERAL para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 230.000,00, para atender despesas dos Projeto/Atividade: 2108- Manutenção do Agente Comunitário de Saúde - ACS

Considerando que o STN definiu os códigos 1 (Recursos do Exercício Corrente) e 2 (Recursos de Exercícios Anteriores). Foram abertos os recursos para atender à suplementação da fonte 1.604 - Transf do Governo FEDERAL para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, inserido no Decreto nº 114, provenientes de superávit, no valor de R\$ 230.000,00. Ainda que, não obstante todo o cuidado e a regularidade dos procedimentos adotados, percebeu-se posteriormente a necessidade de modificação para o código 2.604 - Transf do Governo FEDERAL para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, vinculados ao superávit financeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 114/23, de 24 de agosto de 2023, no valor total de R\$ 230.000,00, inserido equivocadamente como superávit financeiro no decreto com o código 1 (para exercícios corrente) na fonte 604 - Transf do Governo FEDERAL para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, modificando-o para o código 2 (pare recursos de exercícios anteriores) da mesma fonte 604 como superávit financeiro no mesmo valor, através do decreto nº 165, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 163, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

2.108 - Manutenção do Agente Comunitário de Saúde - ACS

3.1.90.11.00 / 2.604 -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL.
Valor: 230.000,00

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, o Decreto nº 114 foi transformado em superávit com o código 2 no valor de R\$ 230.000,00 como origem de superávit da fonte 2.604 - Transf do Governo FEDERAL para os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º Em consequência do disposto nos artigos anteriores, a Secretaria de Finanças e Administração promoverá o registro das alterações contábeis resultantes deste Decreto, adequando a execução orçamentária à efetiva disponibilidade de recurso indicado no referido artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto vigora em 29 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Alves da Cruz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 157/2023, DE 29 DE DEZEMBRO 2023.

Promove a adequação orçamentária do Decreto nº 111/23 de 23 de agosto de 2023, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. I e com o § 2º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único;

Considerando que a Administração Municipal, devidamente autorizada pela Lei Orçamentaria nº 713/2022, art. 5º, inc. I, alínea A, abriu crédito suplementar através do Decreto nº 111/23 de 23 de agosto de 2023, no total de R\$ 1.075.837,29, utilizando os recursos de superávit das fontes: 1.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF no valor de R\$ 1.075.837,29, para atender despesas dos Projeto/Atividade: 2097- Gestão dos Recursos da Educação- Precatórios do FUNDEF

Considerando que o STN definiu os códigos 1 (Recursos do Exercício Corrente) e 2 (Recursos de Exercícios Anteriores). Foram abertos os recursos para atender à suplementação da fonte 1.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF, inserido no Decreto nº 111, provenientes de superávit, no valor de R\$ 1.075.837,29. Ainda que, não obstante todo o cuidado e a regularidade dos procedimentos adotados, percebeu-se posteriormente a necessidade de adequação para o código 2.544- Recursos de Precatórios do FUNDEF vinculados ao superávit financeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 111/23, de 23 de agosto de 2023, no valor total de R\$ 1.075.837,29, inserido equivocadamente como superávit financeiro no decreto com o código 1 (para exercícios corrente) na fonte 544- Recursos de Precatórios do FUNDEF, modificando-o para o código 2 (para recursos de exercícios anteriores) da mesma fonte 544 como superávit financeiro no mesmo valor, através do decreto nº 158, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

2.097 - GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO – PRECATÓRIO FUNDEF

4.4.90.51.00 / 2.544 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Valor: 1.075.837,29

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, o Decreto nº 111 foi transformado em superávit com o código 2 no valor de R\$ 1.075.837,29, como origem de superávit da fonte 2.544- Recursos de Precatórios do FUNDEF.

Art. 3º Em consequência do disposto nos artigos anteriores, a Secretaria de Finanças e Administração promoverá o registro das alterações contábeis resultantes deste Decreto, adequando a execução orçamentária à efetiva disponibilidade de recurso indicado no referido artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto vigora em 29 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Alves da Cruz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 161, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 161/2023, DE 29 DE DEZEMBRO 2023.

Promove a adequação orçamentária do Decreto nº 129/23 de 24 de outubro de 2023, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. I e com o § 2º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único;

Considerando que a Administração Municipal, devidamente autorizada pela Lei Orçamentaria nº 713/2022, art. 5º, inc. I, alínea A, abriu crédito suplementar através do Decreto nº 129/23 de 24 de outubro de 2023, no total de R\$ 9.000,00, utilizando os recursos de superávit da fonte: 1.550 - Transf do Salário- Educação no valor de R\$ 9.000,00, para atender despesas dos Projeto/Atividade: 2105- Manutenção dos Recursos do Salário Educação - QSE

Considerando que o STN definiu os códigos 1 (Recursos do Exercício Corrente) e 2 (Recursos de Exercícios Anteriores). Foram abertos os recursos para atender à suplementação da fonte 1.550 -Transf do Salário- Educação, inserido no Decreto nº 129, provenientes de superávit, no valor de R\$ 9.000,00. Ainda que, não obstante todo o cuidado e a regularidade dos procedimentos adotados, percebeu-se posteriormente a necessidade de adequação para o código 2.550 -Transf do Salário- Educação, vinculados ao superávit financeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 129/23, de 24 de outubro de 2023, no valor total de R\$ 9.000,00, inserido equivocadamente como superávit financeiro no decreto com o código 1 (para exercícios corrente) na 550 - Transf do Salário- Educação, modificando-o para o código 2 (para recursos de exercícios anteriores) da mesma fonte 550 como superávit financeiro no mesmo valor, através do decreto nº 162, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 161, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

2.105 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.30.00 / 2.550 - MATERIAL DE CONSUMO.

Valor: 9.000,00

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, o Decreto nº 129 foi transformado em superávit com o código 2 no valor de R\$ 9.000,00, como origem de superávit da fonte 2.550- Transf do Salário- Educação.

Art. 3º Em consequência do disposto nos artigos anteriores, Secretaria de Finanças e Administração promoverá o registro das alterações contábeis resultantes deste Decreto, adequando a execução orçamentária à efetiva disponibilidade de recurso indicado no referido artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto vigora em 29 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Alves da Cruz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 155, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 155/2023, DE 29 DE DEZEMBRO 2023.

Promove a adequação orçamentária do Decreto nº 18/23 de 02 de janeiro de 2023, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. I e com o § 2º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único;

Considerando que a Administração Municipal, devidamente autorizada pela Lei Orçamentaria nº 713/2022, art. 5º, inc. I, alínea A, abriu crédito suplementar através do Decreto nº 18/23 de 02 de janeiro de 2023, no total de R\$ 3.404.013,15, utilizando os recursos de superávit das fontes: 1.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF no valor de R\$ 3.404.013,15, para atender despesas dos Projeto/Atividade: 2097- Gestão dos Recursos da Educação- Precatórios do FUNDEF

Considerando que o STN definiu os códigos 1 (Recursos do Exercício Corrente) e 2 (Recursos de Exercícios Anteriores). Foram abertos os recursos para atender à suplementação da fonte 1.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF, inserido no Decreto nº 18, provenientes de superávit, no valor de R\$ 3.404.013,15. Ainda que, não obstante todo o cuidado e a regularidade dos procedimentos adotados, percebeu-se posteriormente a necessidade de modificação para o código 2.544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF vinculados ao superávit financeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 18/23, de 02 de janeiro de 2023, no valor total de R\$ 3.404.013,15, inserido equivocadamente como superávit financeiro no decreto com o código 1 (para exercícios corrente) na fonte 544- Recursos de Precatórios do FUNDEF, modificando-o para o código 2 (fonte de recursos de exercícios anteriores) da mesma fonte 544 como superávit financeiro no mesmo valor, através do decreto nº 156, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 155, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

2.097 - GESTÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO – PRECATÓRIO FUNDEF

4.4.90.51.00 / 2.544 – OBRAS E INSTALAÇÕES.
Valor: 3.404.013,15

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, o Decreto nº 18 foi transformado em superávit com o código 2 no valor de R\$ 3.404.013,15, como origem de superávit da fonte 2.544- Recursos de Precatórios do FUNDEF.

Art. 3º Em consequência do disposto nos artigos anteriores, a Secretaria de Finanças e Administração promoverá o registro das alterações contábeis resultantes deste Decreto, adequando a execução orçamentária à efetiva disponibilidade de recurso indicado no referido artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto vigora em 29 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Alves da Cruz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 159/2023, DE 29 DE DEZEMBRO 2023.

Promove a adequação orçamentária do Decreto nº 128/23 de 17 de outubro de 2023, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. I e com o § 2º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único;

Considerando que a Administração Municipal, devidamente autorizada pela Lei Orçamentaria nº 713/2022, art. 5º, inc. I, alínea A, abriu crédito suplementar através do Decreto nº 128/23 de 17 de outubro de 2023, no total de R\$ 22.750,00, utilizando os recursos de superávit da fonte: 1.550 -Transf do Salário- Educação no valor de R\$ 22.750,00, para atender despesas dos Projeto/Atividade: 2105- Manutenção dos Recursos do Salário Educação - QSE

Considerando que o STN definiu os códigos 1 (Recursos do Exercício Corrente) e 2 (Recursos de Exercícios Anteriores). Foram abertos os recursos para atender à suplementação da fonte 1.550 -Transf do Salário- Educação, inserido no Decreto nº 128, provenientes de superávit, no valor de R\$ 22.750,00. Ainda que, não obstante todo o cuidado e a regularidade dos procedimentos adotados, percebeu-se posteriormente a necessidade de modificação para o código 2.550 - Transf do Salário- Educação, vinculados ao superávit financeiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 128/23, de 17 de outubro de 2023, no valor total de R\$ 22.750,00, inserido equivocadamente como superávit financeiro no decreto com o código 1 (para exercícios corrente) na 550 - Transf do Salário- Educação, modificando-o para o código 2 (pare recursos de exercícios anteriores) da mesma fonte 550 como superávit financeiro no mesmo valor, através do decreto n 160, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

DECRETO Nº 159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal De Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

2.105 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.30.00 / 2.604 - MATERIAL DE CONSUMO.
Valor: 22.750,00

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, o Decreto nº 128 foi transformado em superávit com o código 2 no valor de R\$ 22.750,00 como origem de superávit da fonte 2.550 -Transf do Salário- Educação.

Art. 3º Em consequência do disposto nos artigos anteriores, a Secretaria de Finanças e Administração promoverá o registro das alterações contábeis resultantes deste Decreto, adequando a execução orçamentária à efetiva disponibilidade de recurso indicado no referido artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto vigora em 29 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Alves da Cruz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 13 de 05 de Dezembro de 2023

“Dispõe sobre implantação do Comitê de coordenação municipal de microplanejamento para as atividades de vacinação de alta qualidade.”

O prefeito municipal de Teodoro Sampaio- Bahia, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais,

e

CONSIDERANDO a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que prioriza o resgate de altas coberturas vacinais dos programas de rotinas e outras estratégias de vacinação e, conseqüentemente, a erradicação, a eliminação e o controle de doenças imunopreveníveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Municipal de Coordenação de Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) do município de Teodoro Sampaio -Ba, com a finalidade de cooperar com as políticas públicas para sistematização, planejamento e execução das ações de vacinação

Parágrafo único. O Comitê de Coordenação é responsável pelas negociações e mobilização de recursos, com atividades atribuídas desde a etapa de planejamento até a avaliação. O Comitê deve formular, validar e acompanhar a agenda de trabalho anual, incluindo o microplanejamento, que deve considerar a execução orçamentária.

Art. 2º. O Comitê será composto pelos seguintes membros com 01 (um) Representante Titular e seu respectivo suplente.

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Coordenação de Imunização)

Titular: Erica Maria Adorno da Silva

Suplente: Sanildes Moura dos Santos da Mota

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Coordenadora de Vigilância Epidemiológica)

Titular: Fátima Maria Bangoim de Almeida
Suplente: José Carlos Uzeda Luna dos Santos

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Coordenadora da Atenção Primária à Saúde -APS)

Titular: Gilse Sued Gomes Lima
Suplente: Nívea Maria Brito de Almeida Morais

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Representante das Unidade de Saúde Família)

Titular: Mariangela Moura Pinto
Suplente: Atenizia Bastos Souza

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor de imunização)

Titular: Ana Paula Tavares de Carvalho
Suplente: Jussara Gonçalves Teixeira

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Representante dos Agentes Comunitários de Saúde)

Titular: Izete da Cruz Miranda
Suplente: Maria Valdenice Suelo de Uzeda Luna

VII. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Maria José Moura de Freitas Santos
Suplente: Celice da Silva Pereira

VIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Virgínia Lúcia Gonçalves Valente
Suplente: Emilly Sales Xavier

Art. 3º. Das atribuições e competências do Comitê Municipal de Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ):

- I. Acompanhar a formulação, validação da agenda de trabalho anual do microplanejamento;
- II. Acompanhar a elaboração de documentos técnicos;
- III. Colaborar na capacitação de recursos humanos para a implementação das ações de imunização;
- IV. Acompanhar a provisão, alocação, disponibilização dos recursos financeiros de acordo com a agenda de trabalho anual;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- V. Coordenar as atividades de gestão de risco e vigilância de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI);
- VI. Monitorar e avaliar os resultados preliminares e finais da AVAQ por meio da coleta sistemática e análise de dados levantados pelas Unidades de Saúde do município;
- VII. Em âmbito escolar, apoiar com:
- a) Determinação do período de execução das ações de vacinação, considerando o calendário acadêmico;
 - b) Planejamento conjunto com o corpo docente para o agendamento das ações;
 - c) Incorporação da pauta nas atividades de rotina de docentes e funcionários administrativos;
- VIII. Apoiar à identificação e intervenção junto a grupos étnicos, migrantes e outras populações vulneráveis;
- IX. Colaborar na construção de materiais informativos de acordo com linguagens e características específicas populações vulneráveis;
- X. Coordenar as atividades de mobilização social, incluindo mapeamento social;
- XI. Formular campanha midiática, com elaboração e emissão de mensagens claras e breves pelos meios de comunicação de massa;

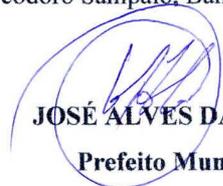
Art. 4º. A função de membro do Comitê do Microplanejamento é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro do Comitê, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma

Art. 5º. O Comitê do Microplanejamento reunir-se á, ordinariamente (mensal) e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Teodoro Sampaio, Bahia, 05 de Dezembro de 2023.


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da
utilização do Transporte Escolar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

REGULAMENTAR A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRLIMINARES

Art. 1. Fica a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, através da Coordenadoria de Transporte Escolar, responsável por atos e disposições complementares necessários à aplicação deste Regulamento.

Art. 2. Deve ser dado conhecimento a todos os servidores envolvidos na execução e controle do transporte escolar, a respeito do teor deste regulamento.

Art. 3. A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 5. Para utilizar o transporte escolar o aluno deverá estar matriculado nas escolas da rede pública de ensino do Município.

Art. 6. O transporte escolar constitui na garantia do acesso à educação escolar ao aluno, mediante transporte de ida e vinda até a unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 7. Desde que não haja prejuízo ao transporte de alunos da zona rural e constatada a existência de vagas, fica liberada:

- I. Alunos do perímetro urbano a utilização do transporte escolar utilizando roteiro existente vindo da zona rural, ou um roteiro da área urbana.
- II. Utilização dos veículos escolares para transporta alunos a eventos vinculados a cultura, esporte e lazer, desde que tenha veículos com atividades pedagógicas.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 99289-0034
transporte@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

III. Utilização desses veículos para os transportes universitários quando não atrapalhar os horários de aula dos alunos de escola pública.

Art. 8. Será de responsabilidade das escolas de ensino público informar a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos as localidades que necessitam de transporte escolar com a quantidade de alunos presente em cada localidade, bem como os horários de aula destes alunos.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Educação, a cada exercício, informará a previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, garantindo aos alunos da área rural o acesso ao ensino escolar público.

Art. 10. Na elaboração dos roteiros do transporte escolar será respeitado o percurso pelas estradas gerais/ vicinais que não tenham qualquer tipo de porteira, colchete ou cerca. Em caso de propriedades particulares trancadas, o motorista do transporte escolar só recolherá os alunos, desde que esteja aberta no horário de ida e volta.

Art. 11. Igualmente, compete à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, através da Coordenadoria de Transporte Escolar, propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Parágrafo Único Através da Coordenadoria de transporte escolar da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, definirá os roteiros do Transporte Escolar de forma a otimizar os itinerários buscando sempre a redução dos custos operacionais, cuja delimitação do trajeto da linha de transporte, ou a distância a ser percorrida pelo aluno, até o ponto de passagem do veículo escolar, será definido pelo Setor de Transporte Escolar, onde seus pontos de passagem e paradas serão fixados considerando critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

CAPITULO II DA QUALIDADE DE SERVIÇOS

Art. 12. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente os usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo.

Art. 13. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, higiene e civilidade.

§ 1.º Para fim do disposto neste artigo, considera-se:

I – Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos disposto para o transporte escolar;

II – Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 99289-0034
transporte@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

III - Segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda prudência requerida para as condições peculiares dos roteiros e dos alunos transportados e a orientação e acompanhamento dos mesmos no embarque, durante o trajeto e o desembarque;

IV – Higiene: à limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e monitores do transporte escolar; bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

V - Civilidade: o atendimento e acompanhamento dos alunos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança

CAPITULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos dos usuários:

- I. Receber serviço de transporte adequado;
- II. Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- IV. Ter ciência do regimento do transporte escolar do município.
- V. Oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone.
- VI. As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, quando não apresentadas por escrito e assinadas, devem ser reduzidas a termo pelo setor responsável pelo transporte escolar, e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 15. São obrigações dos usuários:

- I. Comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas e motorista;
- II. Assentar no lugar determinado pela monitora presente no veículo, afivelando sempre o cinto de segurança;
- III. Não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo;
- IV. Acatar com respeito as ordens do motorista e monitora
- V. Aguardar no local e hora combinados, para embarque, tanto na vinda para a escola quanto na volta para casa;
- VI. Evitar brigas e discussões, brincadeiras de mau gosto, e conversas com o motorista que possam desviar a sua atenção, causando acidentes;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 99289-0034
transporte@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

- VII. Responsabilizar-se junto à família pelo pagamento de qualquer dano material causado no veículo ou em materiais dos colegas;
- VIII. Não jogar lixo, ou qualquer outro objeto dentro ou fora do carro, colaborando para a preservação do meio ambiente e com a higiene do veículo;
- IX. Não atravessar na frente ou atrás do carro, sempre autorização da monitora, aguardando ter uma visão completa da estrada ou da rua;
- X. Não colocar o corpo ou braços para fora da janela do veículo;
- XI. Aguardar com até 20 (vinte minutos) de antecedência o transporte no ponto determinado pelo Secretaria de Transporte da e Serviços Públicos.
- XII. Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- XIII. Cooperar com a fiscalização do transporte escolar;
- XIV. Em caso de mudança de endereço, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão proceder a atualização de endereço do estudante junto a direção escolar, que informará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para adequação dos roteiros.
- XV. Os pais ou responsáveis deverão acompanhar os usuários do transporte escolar até o ponto de embarque ou desembarque.
- XVI. Caberá à escola informar ao setor de transporte escolar os alunos que são transferidos quando utilizam o transporte escolar.
- XVII. Acaso o ponto não seja na residência do aluno, este deverá caminhar até o local definido e aguardar o transporte.
- XVIII. Excepcionalmente, o Município pode determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações, atestadas pelos serviços de saúde do Município:
 - a) por motivo de doença;
 - b) para portadores de necessidades especiais;

Art. 16. Fica autorizado o transporte de profissionais da educação da rede municipal ou estadual devidamente cadastrados, concomitantemente aos roteiros criados para o transporte escolar, desde que não implique em alterar o itinerário estabelecido anualmente pelo setor de transporte escolar, dando aos alunos prioridade aos assentos;

Art. 17. O pedido para utilização do transporte escolar para atividades extra-classe promovidas pela unidade escolar deverá ser feito com antecedência mínima de cinco dias, em caráter exclusivo, vinculados à série que frequentam, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos apresentados e deferidos pelo (a) secretário(a) municipal de educação.

Art. 18. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 99289-0034
transporte@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E1D26C0728A577A77DFA629EFA829D61

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

Art. 19. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 20. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações acarretarão:

- I. Advertência verbal ao aluno pelo motorista ou monitora;
- II. Advertência verbal do motorista ou monitora à família (sendo o aluno de escola rural);
- III. Advertência verbal do motorista ou monitora, encaminhando o aluno e a família ao chefe do transporte escolar e/ou Secretário de Transportes e Serviços Públicos juntamente com o Secretário de Educação, para formalizar a advertência por escrito.
- IV. Encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça do Ministério Público

CAPITULO IV DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

Art. 22. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, atestando que o veículo encontra-se apto ao transporte escolar,
- III. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), bem como instrumento ou mecanismo de controle de quilometragem;
- IV. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- V. Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- VI. Disponibilizar monitora sempre que transportar menor de 10 (dez anos) de idade em veículos acima de 16 (dezesseis) passageiros.

Art. 23. A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 99289-0034
transporte@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E1D26C0728A577A77DFA629EFA829D61

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

Art. 24. Avaliação das condições de higiene deverá considerar o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória.

CAPITULO V DOS CONDUTORES E MONITORAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, e obedecer as normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de transporte e Serviços Públicos

Art. 26 Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E", cópia de CPF e RG;
- III. Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- IV. Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada processo licitatório, relativo ao foro do domicílio, desta comarca e do Estado federativo de origem.
- VI. Outras exigências da legislação de trânsito.
- VII. Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, será emitida autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.
- VIII. Aos condutores no desempenho de suas funções, além dos deveres comuns aos funcionários públicos do Município, deverá conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito, controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;
- IX. Dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;
- X. Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;
- XI. Não fumar durante o tempo em que estiver transportando alunos no seu veículo;
- XII. Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- XIII. Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação;
- XIV. Praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- XV. Recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 99289-0034
transporte@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

- XVI. Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;
- XVII. Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- XVIII. Tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;
- XIX. Não usar em hipótese nenhuma o telefone celular, e em casos de extrema urgência, parar o carro no acostamento, ligando o pisca alerta do veículo.

Art. 27. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 28. A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal. Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para a falta especificada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 29. A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados através do setor de transporte:

- I. Através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o itinerário, o cumprimento de horários definidos.
- II. Em caráter permanente, com frequência mensal.
- III. A Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, nomeará responsável para acompanhar e fiscalizar todo o processo do Transporte Escolar, na zona urbana, no povoado e Distrito de Teodoro Sampaio/BA;
- IV. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados no setor de transporte
- V. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através de Termo de Comunicação à Secretaria de Transportes, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Adriano Pereira de Jesus
Secretário de Transporte e
Serviços Públicos
Tecnólogo em Logística
Pós em Gestão Pública

Adriano Pereira De Jesus
Secretario Municipal De Transportes E Serviços Públicos

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 99289-0034
transporte@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO INDIVIDUAL, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia o Coordenador de Atividades Desportistas e Recreativas, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos I e IV, c/c art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei Orgânica do Município c/c art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e à vista dos arts. 3º, inciso II, alínea “g”, e 12-A, parágrafo único, inciso I, alínea “b”, c/c Anexo II, todos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 27 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **RUAN VINÍCIUS DAMASCENO DA SILVA** para o cargo em comissão de Coordenador de Atividades Desportistas e Recreativas da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (símbolo CC3).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 9 9289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Gabinete do Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2024

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Teodoro Sampaio - Bahia, José Alves da Cruz, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGA** o Processo de Dispensa nº 04/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DE FERRO DE FIXAÇÃO DA PLACA DE SINALIZAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE, BEM COMO TRILHOS DE FERROS PARA ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO, ATENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL E TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE 01

EMPRESA: DANIEL MOREIRA DA SILVA

CPF Nº 027.310.795-09

VALOR GLOBAL: R\$. 7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Teodoro Sampaio, em 02 de fevereiro de 2024.

Jose Alves da Cruz
Prefeito